



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA ELETRÔNICA
FMS - BAND Nº 001/2026

Processo Administrativo FMS - BAND Nº 4552/2025

Trata-se da Dispensa Eletrônica FMS - BAND Nº 001/2026, instaurada com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Reforma de Estofados em geral, para atender as demandas da secretaria de saúde, financiados com recursos do Fundo municipal de saúde deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Durante a fase interna/externa do procedimento, constatou-se a ocorrência de **erro material no lançamento do método de julgamento** no sistema eletrônico, tendo sido registrado como “**menor preço por item**”, quando, conforme previsto no Edital e no planejamento da contratação, o critério correto seria “**menor preço por lote**”.

O critério de julgamento constitui elemento essencial do procedimento de contratação, influenciando diretamente a formulação das propostas pelos fornecedores e o resultado do certame. A divergência identificada entre o critério lançado no sistema e aquele definido nos documentos da contratação compromete a regularidade do procedimento, podendo acarretar violação aos princípios da **legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá **revogar o procedimento licitatório ou de contratação direta por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado**, bem como **anulá-lo por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros.

Ademais, a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos sempre que constatada ilegalidade ou inadequação, a fim de preservar a validade, a eficiência e a segurança jurídica das contratações administrativas.

Dessa forma, considerando:

- A constatação de erro material no cadastramento do critério de julgamento;
- A necessidade de assegurar a regularidade do procedimento;
- O dever da Administração de zelar pela legalidade de seus atos, nos termos da autotutela administrativa;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS**

- E a possibilidade de revogação de atos administrativos quando verificada inconveniência ou irregularidade antes da publicação/contratação,

Justifica-se a revogação dos atos praticados na Dispensa Eletrônica FMS - BAND Nº 001/2026 até a presente fase, com a posterior **republicação** do procedimento contendo o critério de julgamento correto, qual seja, **menor preço por lote**, garantindo-se a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 04 de março de 2026.

CECÍLIA DI FERNANDES FERREIRA SALES FÉLIX DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO